



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

MENSAGEM

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

Estamos encaminhando anexo, para análise desta Colenda Corte, o Projeto de Lei do Legislativo, que estabelece o índice para a revisão geral e concede aumento real aos servidores da Câmara Municipal.

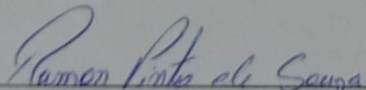
O presente projeto prevê a revisão geral de nos últimos 12 (doze) meses, o índice do IPCA que acumulou o percentual de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), bem como um aumento real no percentual de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento) como valorização dos servidores do Legislativo, e, recompor os vencimentos dos mesmos.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, considerando ainda que nos últimos 12 (doze) meses o índice do IPCA acumulou o percentual de 5,06% (cinco vírgula seis por cento), a vigência da presente Lei dar-se-á a partir de 1º de abril do corrente.

Assim, a presente propositura é legal e constitucional. Esperamos que o presente Projeto de Lei do Legislativo seja pelos(as) Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).


RAMON PINTO DE SOUZA
Presidente da Câmara


RAFAEL DE ARAUJO BASSO
Primeiro Secretário da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

lonf
Cleonice Martins
Coordenadora de Supervisão e Planejamento
André da Rocha - RS

17/04/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO
Em 16 / 04 / 25
Presidente da Câmara *8x0*

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL E CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º desta lei, com vigência a contar de 1º de abril de 2025, pela aplicação do índice de 5,06% (índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA) aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. A revisão de que trata o artigo 1º, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

- I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;
- III- Atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Também, fica concedido, aumento real, no percentual de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), com vigência a contar de 1º de abril de 2025, a ser acrescido ao percentual de revisão geral previsto no artigo primeiro, aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei terão suporte nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Câmara de Vereadores do
Município de André da Rocha
Ramon Pinto de Souza
RAMON PINTO DE SOUZA
Presidente

Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800 ♦ CEP 95310-000 ♦ ANDRÉ DA ROCHA ♦ RS
Fones: (54) 3611.1157 ♦ E-mail: camara@andredarocha.rs.gov.br

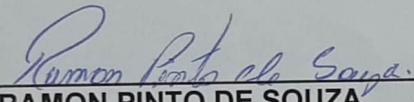


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

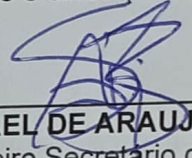
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).



RAMON PINTO DE SOUZA
Presidente da Câmara



RAFAEL DE ARAUJO BASSO
Primeiro Secretário da Câmara